LEI Nº 552 DE 24 DE JUNHO DE 1.993

"Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia a receber, mediante repasse efetuado pela Secretaria Planejamento e Gestão do Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber através do repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido;

II - assinar com a Secretaria Planejamento e Gestão o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a:

Obra - Continuação da Pavimentação Asfáltica da Avenida de contorno do Grande Lago Lindóia

a) Execução de Guias e Sargetas;

b) Execução de Galerias de Águas Pluviais;

c) Pavimentação Asfáltica

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constante no Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de junho de 1.993.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia em 24 de junho de 1.993.

JOSÉ TADEU ALVES PENNACCHI
Enc. do Setor de Administração